



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-450 - Recife – PE

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ DE 2022.**

EMENTA: Altera a Lei nº 17.997, de 25 de março de 2014, a Lei nº 17.102, de 1º de julho de 2005, a Lei nº 17.277, de 20 de dezembro de 2006, a Lei nº 17.202, de 03 de maio de 2006, e a Lei nº 17.178, de 1º de janeiro de 2006, e revoga a Lei nº 17.092, de 20 de maio de 2005, a Lei nº 17.159, de 21 de dezembro de 2005, e a Lei nº 17.522, de 31 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.997, de 25 de março de 2014, que trata do valor do auxílio-saúde pago exclusivamente aos servidores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor do auxílio-saúde, pago exclusivamente aos servidores, será disciplinado por Resolução da Comissão Executiva, observados os limites orçamentários e legais. (NR)”

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 17.102, de 1º de julho de 2005, que trata do valor do auxílio-alimentação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O valor do auxílio-alimentação, será disciplinado por Resolução da Comissão Executiva, observados os limites orçamentários e legais. (NR)”

Art. 3º Fica instituída a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, em substituição à Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, de que trata a Lei nº 17.159, de 21 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. O valor da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP) e sua regulamentação serão disciplinados por Resolução da Comissão Executiva, observados os limites orçamentários e legais.

Art. 4º O art. 6º da Lei nº 17.277, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os valores de despesas da cota ou franquia postal ou telefônica que excederem aos limites mensais estabelecidos mediante Resolução serão automaticamente debitados à conta do Parlamentar ou de seu Gabinete, deduzindo-se integralmente de sua remuneração ou do reembolso de gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, custeados pela Cota para o Exercício da





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-450 - Recife – PE

Atividade Parlamentar (CEAP), revertendo-se à conta orçamentária própria do Poder Legislativo. (NR)”

Art. 5º Fica instituído auxílio destinado a custear despesas com combustíveis e lubrificantes para atendimento às atividades de apoio e funcionamento do Gabinete de Vereador.

Parágrafo único. O valor do auxílio e sua regulamentação serão disciplinados por Resolução da Comissão Executiva, observados os limites orçamentários e legais.

Art. 6º A Lei nº 17.202, de 05 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os valores das diárias, nacionais e internacionais, concedidas aos Vereadores e aos servidores em exercício na Câmara Municipal do Recife, para ressarcimento de despesas de viagens oficiais, serão estabelecidos mediante Resolução da Comissão Executiva, observada, em qualquer caso, a disponibilidade orçamentária específica.

Parágrafo único. No caso de viagem ao exterior, a autorização dependerá de convite ou missão oficial. (NR)

.....  
Art. 7º-A Os valores constantes no quadro Anexo da presente Lei continuarão vigentes enquanto não editada a Resolução mencionada no art. 1º desta Lei.”

Art. 7º A Lei nº 17.178, de 1º de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10 O estagiário perceberá a título de Bolsa de Estudo, mensalmente, valor disciplinado por Resolução da Comissão Executiva, observados os limites orçamentários e legais.

Parágrafo Único. O estagiário perceberá, juntamente com a Bolsa de Estudo, auxílio-transporte definido na forma do *caput*. (NR)”

Art. 8º Os valores previstos na legislação vigente continuarão a servir de parâmetro para pagamento enquanto não editadas as resoluções a que se referem os seguintes dispositivos desta Lei:

- I - o art. 1º;
- II - o art. 2º;
- III - o parágrafo único do art. 3º;
- IV - o parágrafo único do art. 5º;
- V - o art. 7º.

Art. 9º Os dispositivos vigentes da Lei nº 17.092, de 20 de maio de 2005, da Lei nº 17.159, de 21 de dezembro de 2005, bem como os respectivos atos de





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-450 - Recife – PE

regulamentação, serão revogados por ocasião da entrada em vigência da Resolução mencionada no parágrafo único, do art. 3º desta Lei.

Art. 10 Os dispositivos vigentes da Lei nº 17.522, de 31 de dezembro de 2008, bem como os respectivos atos de regulamentação, serão revogados por ocasião da entrada em vigência da Resolução mencionada no parágrafo único, do art. 5º desta Lei.

Art. 11 O art. 4º da Lei nº 17.202, de 05 de maio de 2006, será revogado por ocasião da entrada em vigência da Resolução mencionada no art. 6º desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,            de    de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ  
Presidente

HÉLIO GUABIRABA  
1º Vice-Presidente

ANA LÚCIA  
2ª Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO  
3º Vice-Presidente

ERIBERTO RAFAEL  
1º Secretário

NATÁLIA DE MENUDO  
2ª Secretária

ZÉ NETO  
3º Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-450 - Recife – PE

## **JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal de 1988, em sintonia com a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assegura a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, XXII, c/c art. 39, § 3º, CF/88).

A preservação da saúde, portanto, é direito inerente ao trabalhador, inclusive do setor público, por meio do estímulo a medidas de promoção à saúde e redução de agravos, refletindo-se, em última instância, na redução de doenças e afastamentos, e, conseqüentemente, no incremento da eficiência na prestação por parte da Administração Pública.

Nesse sentido, tendo-se em vista o contínuo compromisso da Câmara Municipal do Recife com a promoção da saúde de seus colaboradores, propõe-se a atualização do auxílio-saúde, o qual será fixado com base em parâmetros objetivos, por instrumento infralegal.

A modificação ora proposta encontra-se em conformidade com os princípios da Administração Pública, e dialoga com as diretrizes estabelecidas por outros órgãos e entidades, tais como Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE). Além disso, a questão formal replica o teor estrutural da Lei Complementar nº 381, de 8 de janeiro de 2018, que instituiu o auxílio saúde no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE).

Ademais, é necessário tornar mais dinâmica a definição do auxílio-alimentação, para que este cumpra a sua função de maneira mais efetiva e justa, o que também se aplica às diárias de viagens. A mesma lógica é aplicável às Bolsas de Estudos e ao auxílio-transporte concedidos aos estagiários.

No mesmo sentido, é preciso estabelecer novas diretrizes para o custeio dos gastos vinculados ao exercício da atividade parlamentar, que antes eram objeto da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, de que trata a Lei nº 17.159, de 21 de dezembro de 2005, e que, no tocante aos combustíveis e lubrificantes, tem baliza também na Lei nº 17.522, de 31 de dezembro de 2008. Com efeito, diante da futura revogação das mencionadas normas, faz-se necessária a criação de medidas substitutivas que permitam, em última análise, que o Vereador realize as ações necessárias ao legítimo exercício do seu mandato.

Propõe-se ainda a alteração do art. 6º da Lei nº 17.277, de 20 de dezembro de 2006, que trata acerca das despesas postais e telefônicas, com o fito de atualizá-lo, vez que mencionado dispositivo faz referência à Lei nº 17.159, de 21 de dezembro de 2005, que se pretende revogar.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista

CEP: 50050-450 - Recife – PE

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Câmara Municipal do Recife.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, de \_\_\_\_\_ de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ  
Presidente

HÉLIO GUABIRABA  
1º Vice-Presidente

ANA LÚCIA  
2ª Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO  
3º Vice-Presidente

ERIBERTO RAFAEL  
1º Secretário

NATÁLIA DE MENUDO  
2ª Secretária

ZÉ NETO  
3º Secretário

